

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração) SQ 10 - Qd, 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/N $^\circ$  - Fax: 625-3660 CEP 72880-000 - CGC 36,862,621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

Lei N° 38, de 24 de novembro de 1995.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá ou tras providências."

ANTÔNIO DE PAUDA ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os direitos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através das ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da comunidade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2°- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, Parágrafo 4° da Lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, subordinado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de As sistência Social;
- II aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação de Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## Estado de Goiás



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração) SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660 CEP 72880-000 - CGC 36,862,621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

- III normartizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;
- IV estabelecer diretrizes, apreciar programas aprovar os anuais plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;
- V apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- VI inscrever e fiscalizar as entidades órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;
- VII convocar, anualmente ou extraordinária mente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de As sistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- VIII- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX propor a realização de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- X divulgar no órgão oficial de divulgação do Município (Boletim de Serviço), no Diário Oficial ou veículo de circulação da imprensa regional, quando for o caso, as suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração) SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/N $^\circ$  - Fax: 625-3660 CEP 72880-000 - CGC 36,862,621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

- XI credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art. 20, Páragrafo 6° da Lei 8.742/93;
- XII regulamentar, suplementarmente, as nor mas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal n.8742/93;
- XIII- acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, re querendo para a correção de desvios constatados;
- XIV propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- xv elaborar seu Regimento Interno;
- Art. 4° O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais.
  - 1º Os seis representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.
  - 2º Os seis representantes de Entidades não governamentais serão indicados pelas instituições de atendimento e assessoramento e defesa, e de trabalhadores da área social, devidamente legalizado no Município através de assembléia nas respectivas associações ao Prefeito Municipal.

## Estado de Goiás



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração) SQ 10 - Qd, 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660 CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

- Art. 5º Os Membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados, para o mandato de 02 (dois)anos, permitindo a recondução do mandato.
- Art. 6º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.
- Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS exercerão seus mandatos sem gratificação específica.
- Art. 8° O presidente do Conselho será eleito
  entre seus membros efetivos.
- ART. 9° O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

- Art. 10 O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.
- Art. 11 A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, ate 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCI-DENTAL, Estado de Goias, aos 24 dias do mês de novembro de 1995.

> NTÔNIO DE PAUDA ALVES DE LIMA Prefeito Municipal

CPD/DFM/IPP/lei24595